**RESOLUÇÃO Nº 011/2019 - CMDCA**

**ESTABELECE PRAZO E PROCEDIMENTOS PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DE PARA COMPOR BANCO DE DADOS DE PROJETOS PODENDO SER SUBMETIDOS A OUTRAS ESFERAS PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO DA INFÂNCIA E DO ADOLESCENTE, QUE TENHAM COMO OBJETIVO AÇÕES VOLTADAS À POLÍTICA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1.432, de 24 de maio de 1993, e com base no seu Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 212/1998.

**CONSIDERANDO** a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 137, de 21 de janeiro de 2010, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, que dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 194, de 10 de julho de 2017, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, que inclui o § 2°, do artigo 16, da Resolução nº 137, de 21 de janeiro de 2010;

**CONSIDERANDO** a competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de deliberar sobre a política de captação e aplicação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 020, de 31 de outubro de 2017, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e alterações que dispõe, entre outros aspectos, sobre registro de entidades e serviços no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, estabelece termos e critérios de análise de entidades governamentais e não-governamentais;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 021, de 7 de novembro de 2017, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA que determina as diretrizes do processo de apresentação de propostas de projetos, termos e critérios de análise e dá outras providencias;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 007, de 17 de junho de 2019, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA que exclui o inciso V, do § 1º, do artigo 3º, da Resolução nº 021, de 7 de novembro de 2017, do CMDCA;

**CONSIDERANDO** a necessidade de o CMDCA de Gaspar ter um banco de projetos ao qual fará análise para viabilidade e possíveis encaminhamentos.

**CONSIDERANDO** que apenas entidades cadastradas no CMDCA poderão propor projetos ao tempo desta resolução, para composição deste banco de projetos.

**CONSIDERANDO** a disponibilidade de editais em outras esferas sendo elas Estaduais ou Nacionais para que haja a propositura de projeto, bem como incremento vislumbrado com tal medida, de ações voltadas às crianças e adolescentes do Município de Gaspar;

**CONSIDERANDO** a necessidade de impulsionar projetos voltados à política da criança e do adolescente a serem executados por OSCs abrangendo suas respectivas áreas de atuação no Município de Gaspar;

**CONSIDERANDO** a indicação realizada pelo CMDCA será feita dentro dos termos e condições dos possíveis editais elaborados por outros entes, assim como a participação e referida propositura dependerá de aprovação em plenária.

**MODALIDADES DE PROPOSTAS**

Tendo em vista o artigo 15 da Resolução nº 137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), o Conselho poderá inscrever proposta para captação de recursos em outros entes que se insira em uma das seguintes modalidades:

**Modalidade 1**: Atendimento de crianças e/ou adolescentes, tendo em vista a defesa, proteção e promoção dos direitos desse público.

**Modalidade 2**: Elaboração de diagnóstico local e de plano municipal de garantia dos direitos de crianças e adolescentes; elaboração de sistema de informação, monitoramento e avaliação das políticas públicas municipais direcionadas a crianças e adolescentes.

**Modalidade 3:** Capacitação ou formação de profissionais que atuam no Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Modalidade 4:** Comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

**Modalidade 5:** Fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização e na articulação de ações conjuntas e/ou no fortalecimento do trabalho em rede entre organizações e serviços locais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer o período de 26 de julho de 2019 à 26 de Agosto de 2019, para protocolar os projetos de Organização de Sociedade Civil (OSC), de agora em diante denominada Proponente, para financiamento dos projetos apresentados, que tenham como objetivo ações voltadas à Política dos Direitos da Criança e do Adolescente, com prazo máximo de execução de até 3 (três) anos.

**Art. 2°** Os projetos apresentados deverão atender crianças e/ou adolescentes do Município de Gaspar, estar em conformidade com a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, com a Resolução nº 137, de 21 de janeiro de 2010, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e com a Resolução nº 007, de 7 de novembro de 2017, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, e prever aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA em projetos de programas e serviços complementares ou inovadores, especialmente dentro dos seguintes eixos:

I - prevenção da violência e exploração sexual envolvendo crianças e adolescentes;

II - ações de prevenção, proteção e atenção às crianças e adolescentes que façam uso de substâncias psicoativas;

III - educação sexual e prevenção de gravidez e Doenças Sexualmente Transmissíveis - DST’s na adolescência;

IV - prevenção a saúde e higiene;

V - convivência e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

VI - educação ambiental, sustentabilidade e prevenção educativa aos desastres naturais;

VII - inclusão social para crianças e adolescentes com deficiências;

VIII - formação e qualificação de profissionais que atuam no sistema de garantia de direitos;

IX - qualificação profissional e mundo do trabalho (Lei da aprendizagem nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000);

X - estímulo à alimentação saudável e consciente;

XI - estímulo à realização de atividades científicas e tecnológicas inovadoras de interesse dos direitos da criança e do adolescente;

XII - estímulo às atividades artísticas, esportivas, culturais e de lazer que promovam a inclusão social de crianças e adolescentes;

XIII - publicidade e divulgação dos direitos da criança e do adolescente;

XIV - ações socioeducativas voltadas à criança e adolescente realizadas em áreas de maior vulnerabilidade, prioritariamente, nos residenciais Minha Casa Minha Vida - MCMV – Faixa I e áreas ZEIS;

XV - estímulo ao protagonismo infanto juvenil, com ênfase em crianças e adolescentes com deficiência física e/ou intelectual;

XVI - ações de orientação e apoio à adoção e pós-adoção;

XVII - estímulo à realização de ações sociocognitivas para crianças e adolescentes em situação especial (por exemplo, em ambiente hospitalar e/ou em acolhimento) com dificuldades de mobilidade e convívio familiar e comunitário;

XVIII - ações e atividades voltadas para crianças e adolescentes em acolhimento institucional e família acolhedora;

XIX - desenvolvimento de programas e serviços complementares e/ou inovadores.

**Art. 3°** O valor disponível para o financiamento dos projetos, será indicado em edital específico, dos demais entes, conforme suas condições prévias estabelecidas e concorrerão conforme estudo de viabilidade e interesse do CMDCA.

**Art. 4°** Os projetos, deverão ser entregues em envelopes lacrados, dentro dos padrões estabelecidos nesta Resolução, conforme prazo abaixo:

Período: de 26/07/2019 à 26/08/2019

Horário: das 09h às 11h e das 13h às 16h

Local: Sala de Assessoria dos Conselhos

Endereço: Avenida das Comunidades, nº133, Centro, Gaspar

§1° Os projetos deverão ser encaminhados também para o endereço eletrônico: <assessoriaconselhos@gaspar.sc.gov.br>, em formato PDF.

**Art. 5°** A Comissão Especial de Seleção dos projetos que irá compor o banco de projetos será indicada pelo Poder Executivo e nomeada por Decreto, sendo composta por 5 (cinco) representantes com pelo menos um efetivo:

I - 2 (dois) representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, sendo um membro governamental e um não-governamental;

II - 1 (um) membro com experiência jurídica;

III - 1 (um) membro com experiência contábil;

IV - 1 (um) membro técnico da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§1° A Comissão Especial de Seleção terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do protocolo dos projetos apresentados, para análise.

§2° Observada à necessidade de ajustes e esclarecimentos referentes aos projetos, a Comissão Especial de Seleção se reserva o direito de abrir o prazo de 10 (dez) dias úteis para Proponente apresentar as adequações necessárias, sob pena de indeferimento do projeto.

§3° A Comissão Especial de Seleção oficiará a Proponente sobre os pontos a serem ajustados.

§4° Os projetos selecionados pela Comissão Especial de Seleção serão submetidos à aprovação final do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, sendo o resultado divulgado através de Resolução no sítio eletrônico e no Diário Oficial.

**Art. 6°** A Comissão Especial de Seleção analisará os projetos apresentados pelos Proponentes, e levará em conta prioritariamente:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Critérios de julgamento** | **Metodologia de pontuação** | **Pontuação máxima por item** |
| (A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas. | - Grau pleno de atendimento (0,7 pontos);  - Grau satisfatório de atendimento (0,3 pontos);  - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0 pontos).  Observação: a atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta. | 1,0 |
| (B) Adequação da proposta aos objetivos da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente. | - Grau pleno de adequação (1,75 pontos);  - Grau satisfatório de adequação (1,25 pontos);  - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0 pontos).  Observação: a atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta. | 3,0 |
| (C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto | - Grau pleno da descrição (0,8 pontos);  - Grau satisfatório da descrição (0,2 pontos);  - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0 pontos).  Observação: a atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta. | 1,0 |
| (D) Qualidade do projeto quanto ao seu caráter inovador, humanitário e contribuidor para a garantia dos direitos da criança e do adolescente do Município de Gaspar. | - Grau pleno da descrição (3,5 pontos);  - Grau satisfatório da descrição (0,5 pontos);  - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0 pontos). | 4,0 |
| (E) Capacidade técnico-operacional da Proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante. | - Grau pleno de capacidade técnico-operacional (0,8 pontos);  - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (0,2 pontos);  - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0 pontos).  Observação: a atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta. | 1,0 |
| **Pontuação Máxima Global** | | **10,0** |

§1º Serão desclassificados os projetos de pontuação menor que 6.0.

§2º Não serão aprovados projetos que não atendam às prerrogativas inerentes a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, à Resolução nº 137, de 21 de janeiro de 2010, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e que:

I - estejam com valor incompatível com o objeto da parceria, e ou esgotados os recursos previstos em edital submetido;

II - não apresentem a documentação prevista no Anexo II – Habilitação;

III - forem entregues fora do prazo estabelecido.

§3º Para aprovação do projeto proposto a pontuação deve ser igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero).

§4º Caso a nota seja inferior a 6,0 (seis vírgula zero), poderá o projeto ser readequado no prazo de 10 (dez) dias e apresentado novamente para nova análise.

II - Resolução nº 137, de 21 de janeiro de 2010, e Resolução nº 194, de 10 de julho de 2017, ambas do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, e Resolução nº 007, de 7 de novembro de 2017, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

III – a eventual manutenção dos materiais permanentes, se prevista no projeto, poderá ocorrer dentro de seu período de execução e seguindo os trâmites previstos no artigo 8º, caso não seja previsto, correrá à conta do Proponente.

**Art. 6°** A aquisição de materiais prevista no projeto será realizadas nas seguintes condições:

§1º A Proponente será responsável por todo o processo de aquisição dos produtos/serviços que irão atender ao projeto.

§2º Todas as aquisições/compras e contratações serão reguladas pelas legislações vigentes e definida em edital específico.

**Art. 7°** Todas as decisões e comunicações relativas a esta Resolução serão disponibilizadas, nas datas estabelecidas, no endereço eletrônico <www.gaspar.sc.gov.br>.

**Art. 8°** É de responsabilidade da Proponente, acompanhar os resultados do processo de seleção, cumprindo os prazos estabelecidos.

**Art. 9°** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Seleção, que será convocada de forma extraordinária e especialmente para esta finalidade, em prazo não inferior a 48 (quarenta e oito) horas.

**Art. 10** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas disposições em contrário.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Gaspar - SC, em 12/07/2019.

**JOCENIRA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA WALTRICK**

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA